

**PROJETO DE LEI Nº. 049/2022, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE CICLORROTAS NO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

***FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:***

**Art. 1º.** - Fica instituído o Programa de Ciclorrotas de Tarumã, no município de Tarumã, de modo a incentivar e alcançar a utilização segura e rotineira da bicicleta no atendimento às demandas de deslocamento e lazer da população e dos turistas.

**Art. 2º.** - O programa tem por finalidade, dentre outras:

I – Incentivar o uso da bicicleta, por meio de instalação de ciclovias, ciclofaixas e faixas compartilhadas;

II – Difundir, no município, a cultura da mobilidade através do uso da bicicleta, em fortalecimento ao turismo regional;

III – Incentivar o uso de bicicleta em todas as modalidades e a conscientização quanto à importância da sua prática como instrumento de qualidade de vida, lazer e saúde;

IV – Promover o desenvolvimento sustentável, nas dimensões socioeconômicas, ambientais e turísticas;

V – Estimular o uso da bicicleta como um importante meio de transporte;

VI – Promover e potencializar atividades relacionadas às formas de mobilidade não motorizadas, voltadas à geração de emprego e renda, diversificando a economia local e incrementando o mercado;

VII – Estimular o uso da bicicleta, como meio de transporte e lazer, mediante a promoção de eventos de cunho esportivo, cultural e turístico, organizados ou estimulados pelo Poder Executivo Municipal;

VIII – Compatibilizar a mobilidade municipal com a dos municípios da região do Vale Paranapanema;

IX – Fortalecer e incentivar o cicloturismo no município, através da identificação de rotas, trilhas e circuitos em nossa cidade;

X – Conscientizar a população sobre a necessidade de proteção do meio ambiente, ressaltando as paisagens e as belezas naturais de nossa cidade;

XI – Incentivar a instalação de bicicletários;

**Parágrafo único.** O referido programa poderá integrar outros municípios da

região do Vale, desde que haja a anuência do município componente da mesma.

**Art. 3º.** - Cabe ao Poder Executivo, a indicação das ciclorrotas, no município de Tarumã, identificando-o visualmente, através de equipamentos padrão.

I - Poderão ser criadas diversas ciclorrotas, porém todas com identificação distinta.

II - As ciclorrotas deverão ser criadas através de decreto do Poder Executivo.

III - É permitido que os trajetos das ciclorrotas do programa se interliguem e passem parcialmente no território de outros municípios.

IV - As ciclorrotas criadas poderão fazer parte da “Ciclorrota Costa Oeste” do Estado de São Paulo (Lei Nº 17.332, de 05 de março de 2021).

**Art. 4º.** - Caberá ao Poder Executivo Municipal a elaboração e mapeamento das rotas, trilhas e circuitos, sua identificação, divulgação, campanhas, eventos entre outras ações.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo poderá fazer parcerias com órgãos públicos e privados, associações, empresas, ciclistas e grupos de pedal para identificar e mapear as rotas, circuitos e trilhas, organizar eventos e demais ações que vem ao encontro do projeto.

**Art. 5º.** - Compete ao Poder Executivo Municipal dispor sobre procedimentos que visem ao reconhecimento de unidades de serviços e/ ou comercialização a serem identificados e definidos como integrantes do Programa.

**Art. 6º.** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** - Revogam-se as disposições em contrário

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 11 de novembro de 2022, 32º. Ano da Emancipação Política e 30º. Ano da Instalação.

**Oscar Gozzi**  
PREFEITO MUNICIPAL

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:  
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e eminentes pares para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando a apreciação do incluso **PROJETO DE LEI N. 049/2022, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022**, cuja ementa é a seguinte: “**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE CICLORROTAS NO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis. Com fulcro no artigo 191, II c.c. artigo 204, §1.º, ambos do Regimento Interno da Câmara, solicitamos que a presente proposição seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Trata-se de proposição legislativa visando a instituição do Programa de Ciclorrotas no Município de Tarumã de modo a incentivar a atividade esportiva do ciclismo, bem como fomentar as atividades turísticas municipais, cuja finalidade esta exemplificada no artigo 2º deste projeto de lei.

Certos e convictos de que este Projeto de Lei representa o anseio da sociedade Tarumaense, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam o estar analisando, com a costumeira justiça, e será, com certeza, objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

**OSCAR GOZZI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

A Sua Excelência, o Senhor:  
**RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ  
TARUMÃ – SP.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B76C-FC49-6BD4-6E32

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OSCAR GOZZI (CPF 403.XXX.XXX-72) em 11/11/2022 15:38:19 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/B76C-FC49-6BD4-6E32>